



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.573/2015

De 30 de dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO
MATERNO NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos no município de Patos devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente de existir áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimento todo espaço fechado ou aberto, que destina-se a atividade comercial, cultural, recreativa ou de prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - A execução da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em
30 de dezembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Proj. 117/15.

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes